DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Atribuição de Classe/Aulas 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 18
Audiência Pública 18
Licitações e Contratos 19
Extrato 19
Compras 31
Dispensa de Licitação 31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I O R D I N Á R I A
Nº 3.566, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas por sinais musicais ou sonoros adequados, visando à inclusão e ao bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com hipersensibilidade auditiva, no Município de Martinópolis, e dá outras providências".

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- As instituições de ensino das redes pública e privada situadas no Município de Martinópolis deverão promover a substituição dos sinais sonoros utilizados para indicar o início e o término das aulas, os intervalos e demais atividades escolares por sinais musicais ou outros sons adequados, em volume e intensidade compatíveis com a finalidade pretendida por esta Lei.

Art. 2º- A medida prevista nesta Lei tem por finalidade promover ambiente escolar mais inclusivo, reduzindo estímulos sonoros que possem causar desconforto, crises sensoriais ou sofrimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem corno a estudantes com outras condições que envolvam hipersensibilidade auditiva**.**

Art. 3º- Na implementação desta Lei deverão ser observadas:

I- a preservação da eficiência da sinalização escolar;

II- a acessibilidade e a inclusão dos estudantes;

III- as condições técnicas e operacionais de cada instituição de ensino.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

Decretos

D E C R E T O
Nº 7.630, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

ANEXO
(Decreto nº 7.630/2026)
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01 Secretaria de Administração
Ficha: 108 04.122.0011.2620.0000 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO 4.200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS 4.200,00
REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 01 Secretaria de Administração
Ficha: 115 04.122.0011.2681.0000 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D -4.200,00
3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.200,00

.....

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR – JED
XXIX CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – 2026
"ROBSON JÚNIOR GERMANO"

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.551/2026

DESPACHO

Vistos.

Considerando o despacho anteriormente proferido nos autos, por meio do qual os integrantes do Colegiado originário declararam-se suspeitos e determinaram a regular recomposição da Junta Especial Disciplinar, bem como o encaminhamento dos autos à Procuradoria para nova manifestação acerca da insurgência apresentada, assumo, na qualidade de Presidente Suplente da Junta Especial Disciplinar, a condução do presente feito.

Considerando que a nova insurgência apresentada pela agremiação RB Big Grill suscita questões relativas ao seu cabimento, admissibilidade, legitimidade, efeitos e eventual reexame do acórdão anteriormente proferido, mostra-se necessária, antes da adoção de qualquer providência decisória, a manifestação da Procuradoria e, posteriormente, dos interessados diretamente atingidos.

Diante disso, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PROCURADOR DA JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR, SR. ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO, para que apresente manifestação acerca da nova insurgência, examinando as matérias processuais e de mérito que entender pertinentes, à luz do Código de Justiça Desportiva da DEREM, do Regulamento da competição e das normas subsidiariamente aplicáveis.

Apresentada a manifestação da Procuradoria, DÊ-SE IMEDIATA VISTA DE SEU INTEIRO TEOR:

I – à equipe BOCAFOGO A.C., por intermédio de sua Diretoria e de seu patrono constituído nos autos;

II – à equipe RB BIG GRILL, por intermédio de sua Diretoria e de seu patrono constituído nos autos;

para que, querendo, apresentem manifestação acerca das alegações, fundamentos e conclusões constantes do parecer da Procuradoria, bem como sobre as matérias relacionadas às insurgências pendentes de apreciação.

Considerando a urgência urgentíssima do caso, os reflexos imediatos que a controvérsia poderá produzir sobre a classificação e o regular prosseguimento da competição, bem como a necessidade de pronta definição da matéria pela Justiça Desportiva, e inexistindo prazo específico para a presente manifestação, FIXO O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS para que cada uma das equipes interessadas apresente sua manifestação.

A fixação do prazo encontra fundamento no art. 11, § 1º, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, segundo o qual, na ausência de previsão específica, compete ao Presidente do órgão judicante fixar prazo para a prática do ato, considerada a complexidade da causa, observado o limite máximo de 03 (três) dias úteis.

DETERMINO À SECRETÁRIA DA JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR, SRA. TELA ELIANE DOS SANTOS, que adote, com caráter de urgência, todas as providências necessárias ao imediato cumprimento deste despacho, promovendo as respectivas intimações, disponibilizando às partes o inteiro teor da manifestação da Procuradoria e certificando nos autos as datas, formas e destinatários das comunicações realizadas.

Consigne-se que a abertura das presentes vistas não importa antecipação de juízo quanto ao cabimento, admissibilidade, tempestividade, legitimidade, efeitos ou mérito das insurgências apresentadas, matérias que serão apreciadas oportunamente após a formação completa do contraditório.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, retornem imediatamente os autos conclusos a esta Presidência, para análise e deliberação quanto ao regular prosseguimento do feito e adoção das demais providências processuais cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

P.R.I.C

Martinópolis/SP,12 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Data: 12/09/2026 16:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Presidente Suplente da Junta Especial Disciplinar – JED

1Doc

Proc. Administrativo 18- 3.551/2026

De: Victor R. - GASM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2026 às 14:04:22

Setores envolvidos:

DEREM, DF, GASM, SMETC

JED. PROCESSO DISCIPLINAR 007/2026. BOCAFOGO.

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

XXIX CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – 2026
"ROBSON JÚNIOR GERMANO"

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 007/2026
EQUIPE: BOCAFOGO A.C.

Vistos e etc.

Chama-se o feito à ordem.

Aportou aos autos nova insurgência apresentada pela agremiação RB Big Grill, por meio da qual pretende o reexame da decisão proferida nos autos do Processo Disciplinar nº 007/2026, requerendo o processamento do expediente e sua submissão à instância desportiva competente.

Considerando a natureza da matéria ora submetida à apreciação desta Junta e, sobretudo, visando preservar a imparcialidade, independência e plena isenção do órgão julgador, os Auditores integrantes deste Colegiado, por motivo de foro íntimo, declaram-se suspeitos para atuar no presente expediente, nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

A presente declaração é formulada por motivo de foro íntimo, dispensada a exposição das razões particulares que a fundamentam, preservando-se, assim, a independência e a imparcialidade do julgamento.

Em razão da declaração de suspeição de todo o Colegiado, esta Junta deixa de realizar, neste momento, qualquer juízo de admissibilidade, análise de cabimento, tempestividade, legitimidade, eventual efeito suspensivo ou mérito da insurgência apresentada.

Dessa forma, REMETAM-SE, COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, OS AUTOS À DEREM, para ciência e adoção das providências administrativas necessárias à regular recomposição da Junta Especial Disciplinar, inclusive mediante convocação do Presidente Suplente e dos Auditores Suplentes, na forma aplicável, para que assumam a condução do feito.

Ao Colegiado regularmente recomposto caberá, oportunamente, proceder ao necessário juízo de admissibilidade da insurgência apresentada, deliberando sobre seu regular processamento e demais questões processuais pertinentes.

Superado o juízo de admissibilidade e sendo o expediente regularmente processado, sem prejuízo, deverão os autos ser encaminhados à Procuradoria da Junta Especial Disciplinar, para nova manifestação, considerando a nova insurgência apresentada e todos os elementos que integram os autos.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3135-84C3-C39C-1ACB e informe o código 3135-84C3-C39C-1ACB

Consigne-se, expressamente, que a presente decisão não importa qualquer pronunciamento acerca do cabimento, admissibilidade, tempestividade, legitimidade, efeito ou mérito do recurso/pedido apresentado, limitando-se à declaração de suspeição de todo o Colegiado por motivo de foro íntimo e à adoção das providências necessárias à regular continuidade do feito.

Cumpra-se com urgência urgentíssima.

P. R. I. C.

Martinópolis/SP, 11 de setembro de 2026

VICTOR HUGO ROCHA

Auditor Presidente

TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM

Auditora

PRISCILA TONHOLI LOPES

Auditora

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3135-84C3-C39C-1ACB e informe o código 3135-84C3-C39C-1ACB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3135-84C3-C39C-1ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VICTOR HUGO ROCHA (CPF 364.XXX.XXX-39) em 11/09/2026 14:04:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM (CPF 499.XXX.XXX-02) em 11/09/2026 14:25:22 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PRISCILA TONHOLI LOPES (CPF 419.XXX.XXX-85) em 11/09/2026 14:33:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3135-84C3-C39C-1ACB

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR – JED
XXIX CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – 2026
"ROBSON JÚNIOR GERMANO"

PROCESSO DISCIPLINAR N° 007/2026
REQUERENTE: RB BIG GRILL
INTERESSADA: BOCAFOGO A.C.

PARECER DA PROCURADORIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de insurgência apresentada pela agremiação RB Big Grill, diretamente interessada nos efeitos classificatórios decorrentes do Processo Disciplinar n° 007/2026, em face do acórdão proferido por esta Junta Especial Disciplinar em 11 de setembro de 2026, que, por maioria, deu provimento ao recurso anteriormente interposto pelo Bocafogo A.C., afastando a consequência regulamentar prevista no art. 22 do Regulamento Geral do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026.

A primeira peça apresentada pela requerente foi denominada "Recurso Desportivo", requerendo o reexame do acórdão e invocando, dentre outros fundamentos, o art. 31 do Código de Justiça Desportiva da DEREM, o art. 32 do Regulamento Geral e, subsidiariamente, as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Na sequência, a mesma agremiação apresentou expressamente "Pedido de Revisão de Decisão", sustentando que o acórdão teria afastado a aplicação uniforme do Regulamento Geral e requerido o restabelecimento da consequência regulamentar anteriormente aplicada ao Bocafogo A.C.

A controvérsia tem origem na participação do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino nas partidas n° 04, n° 07 e n° 13, realizadas, respectivamente, em 02, 09 e 16 de agosto de 2026.

A apuração administrativa concluiu que o atleta não possuía condição regulamentar de participação nas referidas partidas, tendo a DEREM determinado a aplicação do art. 22 do Regulamento Geral, com perda de seis pontos por partida.

A Procuradoria, quando do exame do recurso anteriormente interposto pelo Bocafogo A.C., manifestou-se pelo seu desprovimento, defendendo a manutenção da decisão administrativa.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

Não obstante, no julgamento realizado em 11 de setembro de 2026, por maioria, o recurso do Bocafogo foi provido, afastando-se a consequência regulamentar e preservando-se os pontos obtidos pela equipe.

É o relatório.

II – DO NÃO CABIMENTO DO DENOMINADO RECURSO DESPORTIVO E DO RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE REVISÃO

A primeira questão a ser enfrentada diz respeito à natureza jurídica da insurgência.

O Código de Justiça Desportiva da DEREM estabelece, em seu art. 2°, que compete à Junta Especial Disciplinar processar e julgar as pessoas submetidas ao Código, bem como os recursos interpostos contra atos dos Chefes dos eventos promovidos pela DEREM, nas formas previstas nos regulamentos específicos.

Não há, no CJD local, previsão de recurso desportivo ordinário destinado ao reexame de acórdão proferido pela própria Junta Especial Disciplinar.
De outro lado, o Código disciplina expressamente a revisão dos processos findos, dispondo o art. 16ª, senão vejamos:

> "A revisão dos processos findos será proposta junto à Junta de Justiça Desportiva e será admitida:"

entre outras hipóteses, in verbis:,

> "II – quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova."

O art. 19, por sua vez, estabelece que a revisão somente pode ser requerida pelo prejudicado, mediante petição escrita e acompanhada das provas que a justifiquem.

No caso concreto, a pretensão deduzida pelo RB Big Grill busca justamente o reexame de decisão já proferida pela JED, sob o argumento de que o acórdão contrariou a disciplina regulamentar e a evidência da prova.

Assim, não deve a insurgência ser conhecida como "Recurso Desportivo", por inexistir, no CJD da DEREM, previsão de recurso ordinário contra acórdão da própria Junta.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

A inadequação da nomenclatura, contudo, não impede o aproveitamento do ato processual quando a própria parte posteriormente apresentou peça expressamente intitulada Pedido de Revisão de Decisão, com indicação dos fundamentos previstos no art. 16, II, e no art. 19 do CJD.

Dessa forma, a Procuradoria opina pelo não conhecimento da insurgência como Recurso Desportivo, mas pelo seu conhecimento exclusivamente como Pedido de Revisão, observados os arts. 16 a 23 do CJD da DEREM.

III – DA LEGITIMIDADE DO RB BIG GRILL E DO CABIMENTO DA REVISÃO

O art. 19 do CJD estabelece que a revisão somente pode ser requerida pelo prejudicado.

No presente caso, o RB Big Grill participa da mesma competição e sofre reflexos classificatórios diretos em razão da manutenção dos pontos atribuídos ao Bocafogo A.C.

A própria peça revisional demonstra que a agremiação se considera diretamente prejudicada pela decisão que afastou a consequência prevista no art. 22 do Regulamento Geral.

Está, portanto, presente a legitimidade prevista no art. 19.

Quanto ao fundamento da revisão, a requerente invoca o art. 16, II, do CJD, sustentando que o acórdão teria sido proferido em desconformidade com a disposição regulamentar aplicável e com a prova produzida.

E, de fato, a controvérsia não decorre de simples inconformismo com o resultado do julgamento.

O que se pretende reexaminar é a compatibilidade do acórdão com os elementos objetivos constantes dos autos, especialmente quanto à condição regulamentar do atleta e à incidência do art. 22 do Regulamento Geral.

A hipótese, portanto, encontra correspondência no art. 16, II, do CJD.

IV – DO ART. 18 DO CJD E DA PARTICULARIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO

É necessário enfrentar expressamente o art. 18 do CJD, segundo o qual:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

> "Não cabe revisão da decisão que importe em desclassificação ou de perda de pontos."

A Procuradoria reconhece a existência da vedação. Entretanto, a situação dos autos possui particularidade relevante.

O acórdão proferido em 11 de setembro de 2026 não aplicou perda de pontos ao Bocafogo A.C.. Ao contrário, a decisão majoritária afastou a consequência regulamentar anteriormente determinada pela DEREM, preservando os pontos obtidos pela equipe.

O objeto da presente revisão, portanto, não é uma decisão que tenha aplicado a perda de pontos e que esteja sendo submetida à revisão para agravamento da situação do punido.

Busca-se o reexame de decisão que afastou consequência regulamentar anteriormente reconhecida, sob o fundamento de que o afastamento teria ocorrido em contrariedade à disposição regulamentar e à prova constante dos autos.
Essa particularidade deve ser considerada na interpretação sistemática dos arts. 16, 18, 19, 20 e 21 do CJD.

O art. 20 expressamente admite que, sendo procedente a revisão, o órgão judicante poderá modificar a decisão revisada, enquanto o art. 21 estabelece que não poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

No presente caso, a consequência de perda de pontos não foi imposta pelo acórdão revisando; ela havia sido determinada anteriormente pela DEREM e posteriormente afastada pelo julgamento majoritário da JED.

Assim, a pretensão revisional não busca agravar a penalidade aplicada pelo acórdão revisando, mas restabelecer a consequência regulamentar que havia sido anteriormente reconhecida e que, segundo a tese revisional, foi indevidamente afastada.

Por essa razão, a Procuradoria entende possível o conhecimento excepcional da revisão, sem que isso implique afastamento da regra geral do art. 18.

V – DA IRREGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA

Superada a questão de admissibilidade, o mérito conduz ao acolhimento da pretensão revisional.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

O art. 5º, § 4º, do Regulamento Geral estabelece que os atletas somente poderão participar da competição se estiverem devidamente cadastrados na DEREM.

O art. 22, por sua vez, prevê consequência específica para a equipe que fizer participar atleta irregularmente inscrito ou sem condição de participação.

No caso concreto, a documentação demonstra que Marcos Vinicius Slaviero Laurentino não constava da relação nominal do Bocafogo A.C. e não possuía cadastro regular na DEREM nas datas das partidas nº 04, nº 07 e nº 13.

Paralelamente, o número 20 aparece nas movimentações das súmulas das três partidas, circunstância que foi considerada na apuração administrativa e que também encontra respaldo na própria defesa apresentada pelo Bocafogo, segundo a qual o atleta compareceu à mesa, apresentou seus documentos e teve sua participação autorizada.

A Procuradoria já havia reconhecido anteriormente que esse conjunto probatório era suficiente para demonstrar a participação irregular do atleta.

Não se trata, portanto, de mera suspeita ou de irregularidade hipotética. A prova documental permite concluir que o atleta participou de três partidas sem preencher a condição regulamentar exigida.

VI – DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE E DA INSUFICIÊNCIA DA FALHA DA ARBITRAGEM PARA REGULARIZAR O ATLETA

A inscrição, regularização e escalação dos atletas constituem obrigações próprias da equipe participante.

A responsabilidade regulamentar da agremiação não é transferida à mesa de controle, ao árbitro ou aos demais oficiais de arbitragem.

Eventual falha cometida pelos oficiais na conferência da documentação ou no preenchimento da súmula poderá ensejar apuração disciplinar própria, inclusive aquela já determinada nestes autos, mas não possui o efeito de transformar em regular uma inscrição que objetivamente não existia.

A Procuradoria já havia examinado essa questão no recurso do Bocafogo, concluindo que eventual erro da mesa não afastaria a obrigação regulamentar da equipe quanto à regularidade de seus atletas.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

A autorização de ingresso em campo não substitui o cadastro na DEREM.

Da mesma forma, a apresentação de documento pessoal perante a mesa não equivale à inscrição do atleta na competição. São situações juridicamente distintas.

VII – DA INAPLICABILIDADE DO ART. 33 PARA AFASTAR A ATUAÇÃO DE OFÍCIO

O art. 33 do Regulamento Geral disciplina a impugnação da validade da partida pela associação que se julgar prejudicada, estabelecendo prazo específico para essa providência.

Não se trata, contudo, do procedimento instaurado nestes autos. O Processo Disciplinar nº 007/2026 foi instaurado a partir da apuração da possível irregularidade e da atuação dos órgãos competentes da Justiça Desportiva, não constituindo simples impugnação de resultado apresentada por equipe adversária dentro do prazo do art. 33.

O próprio CJD, em seu art. 13, admite a instauração de processo disciplinar de ofício mediante denúncia da Procuradoria.

Assim, o prazo destinado à impugnação de partida não pode ser utilizado para impedir a atuação de ofício da Procuradoria diante de irregularidade posteriormente identificada e devidamente comprovada.

Essa foi, inclusive, a conclusão anteriormente apresentada pela Procuradoria ao analisar o recurso do Bocafogo.

VIII – DA APLICAÇÃO DO ART. 22 NAS TRÊS PARTIDAS

A consequência prevista no art. 22 deve ser aplicada individualmente às três partidas.

São três acontecimentos distintos:
a) partida nº 04 – realizada em 02/08/2026;
b) partida nº 07 – realizada em 09/08/2026;
c) partida nº 13 – realizada em 16/08/2026.

Em cada uma delas houve participação do atleta sem a correspondente condição regulamentar.

A Procuradoria já havia concluído que as três partidas constituem fatos autônomos para fins da aplicação do art. 22, resultando em seis pontos por ocorrência e,

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

consequentemente, em 18 (dezoito) pontos de perda na classificação geral.

Não há *bis in idem*, porque não se está punindo três vezes um mesmo fato. São três participações ocorridas em três partidas distintas, cada uma submetida à consequência expressamente prevista no Regulamento.

O § 1º do art. 22, ademais, preserva o resultado obtido dentro de campo, de modo que a consequência incide sobre a classificação geral, sem alteração do resultado esportivo da partida.

IX – DA COERÊNCIA DECISÓRIA E DA ISONOMIA

Também merece consideração a necessidade de uniformidade na interpretação das regras durante a mesma competição.

No Processo Disciplinar nº 003/2026, envolvendo o RB Big Grill, a própria Junta Especial Disciplinar examinou situação relacionada à condição irregular de participação e adotou interpretação objetiva das regras regulamentares.

Naquele processo, prevaleceu o entendimento de que eventual comunicação administrativa anterior não tinha força para afastar a exigência regulamentar e que a irregularidade não poderia ser simplesmente transferida à organização do evento.

No presente processo, a situação é ainda mais objetiva: trata-se de atleta que participou de três partidas sem cadastro regular e sem constar da relação nominal da equipe.

A própria manifestação revisional destaca que a Procuradoria já havia sustentado, neste mesmo Processo nº 007/2026, a atuação de ofício, a inaplicabilidade do art. 33 como obstáculo, a responsabilidade da equipe e a incidência do art. 22 nas três partidas.

A revisão, portanto, não exige a construção de nova tese. Exige apenas que se restabeleça a interpretação que, à luz da prova documental e do Regulamento Geral, mostra-se juridicamente adequada.

X – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a PROCURADORIA DA JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR opina:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

I – pelo não conhecimento da insurgência sob a denominação de "Recurso Desportivo", por inexistir, no Código de Justiça Desportiva da DEREM, recurso ordinário destinado ao reexame de acórdão proferido pela própria Junta;

II – pelo conhecimento da pretensão exclusivamente como PEDIDO DE REVISÃO, nos termos dos arts. 16, II, e 19 do CJD da DEREM, reconhecendo-se a legitimidade do RB Big Grill como equipe diretamente prejudicada;

III – pelo reconhecimento da incidência da hipótese prevista no art. 16, II, diante da existência de elementos que demonstram que o acórdão revisando afastou consequência regulamentar em desconformidade com a disciplina aplicável e com a evidência da prova;

IV – pelo afastamento, no caso concreto, do óbice do art. 18 do CJD, pelas peculiaridades acima expostas, uma vez que o acórdão submetido à revisão não aplicou perda de pontos, mas afastou consequência anteriormente determinada pela DEREM;

V – no mérito, pelo **PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO**, para reformar o acórdão proferido pela Junta Especial Disciplinar em 11 de setembro de 2026;

VI – pelo restabelecimento da decisão administrativa da SMETC/DEREM, reconhecendo-se a incidência do art. 22 do Regulamento Geral do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026;

VII – pela aplicação da consequência regulamentar de perda de 06 (seis) pontos em cada uma das partidas nº 04, nº 07 e nº 13, totalizando 18 (dezoito) pontos de perda na classificação geral do Bocafogo A.C.;

VIII – pela preservação dos resultados obtidos dentro de campo, nos termos do § 1º do art. 22 do Regulamento Geral;

IX – pela manutenção das demais providências determinadas nos autos quanto à apuração de eventual responsabilidade disciplinar dos oficiais de arbitragem.

É o parecer.

Martinópolis/SP, 12 de setembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador da Junta Especial Disciplinar – JED

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8 e informe o código 582E-1F23-7B71-2FB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 582E-1F23-7B71-2FB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO (CPF 349.XXX.XXX-62) em 12/09/2026 21:15:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/582E-1F23-7B71-2FB8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

Edital de Convocação nº 17/2026 de Processo Seletivo nº 01/2026

A Secretária de Educação de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais **convoca:**

- **Professores do Ensino Fundamental - PEB I –** aprovados no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecer **dia 17/09/2026 às 09h00;**

Local: Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro (SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED), Martinópolis/SP, para a atribuição das seguintes salas:

EMEFEI. JOSÉ NUNES DOS SANTOS			
Período	**Ano/ aula**	**Justificativa**	**Período da Substituição**
Tarde 12h30 às 17h30	4º Ano A	Aulas em substituição-TAC – Item 3 – alínea "c" Licença Prêmio Profª Marilia Gabriella Andrade.	21/09/2026 à 16/10/2026.
HTPC: Terça -feira 17h40 às 19h40			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- RG; CPF; 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor; último Comprovante de Votação
- Carteira de Trabalho; nº Pis/Pasep
- Comprovante de Residência
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos Filhos
- Diploma / Certificado de conclusão do curso
- CREF (Conselho Regional de Educação Física) atualizado – para os professores de Educação Física
- Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia /www.ssp.sp.gov.br)
- Carteira de Saúde (01foto 3x4 / **carteira de vacinação**)
- Reservista (homens)
- Conta no Banco Bradesco

Obs.: O docente que já possui aulas atribuídas nesse ou em outro Município tanto na esfera Municipal, Estadual ou em Instituição Privada é necessário apresentação do horário de trabalho para fins de participação na atribuição (Declaração de Acúmulo). Em caso de não haver vínculo já existente em alguma instituição, o docente, no ato da atribuição, deverá preencher em formulário próprio declarando não possuir outro vínculo para o acúmulo de cargo.

No momento da atribuição será necessária a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso original e documento com foto original. Professores que já possuem cargo/função atribuído na Sistema Municipal de Ensino Municipal de Martinópolis, é obrigatório a apresentação do ANEXO V.

Martinópolis, 14 de Setembro de 2026.

Deyse Emerick Diniz Freitas

Secretária de Educação

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
COMUNICADO

A Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, comunica aos diversos segmentos da sociedade e população em geral, em atendimento as determinações legais, que realizará no Plenário da Câmara Municipal de Martinópolis**,** no dia **24 de setembro de 2026**, a partir das **09:00h, *AUDIÊNCIA PÚBLICA*** para demonstração e avaliação das metas do 2º quadrimestre de 2026, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 e artigo 48, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00.

Martinópolis – SP, 10 de Setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADA: **AALUMART - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME**,
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais de construção, ferragens, madeiras e insumos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos diversos departamentos, setores e unidades admnistrativas da municipalidade, visando à execução de serviços de manutenção predial, conservação, reparos, pequenas reformas, adequações físicas e demais intervenções de apoio operacional em bens públicos e próprios municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
VALOR: R$ 2.476.852,34 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 10/09/2027
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.

Martinópolis/SP, 10 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕE SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/91F8-A3AB-740B-8083 e informe o código 91F8-A3AB-740B-8083

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 91F8-A3AB-740B-8083

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 10/09/2026 14:43:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/91F8-A3AB-740B-8083

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADA: **P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais de construção, ferragens, madeiras e insumos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos diversos departamentos, setores e unidades admnistrativas da municipalidade, visando à execução de serviços de manutenção predial, conservação, reparos, pequenas reformas, adequações físicas e demais intervenções de apoio operacional em bens públicos e próprios municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
VALOR: R$ 199.074,24 (cento e noventa e nove mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 10/09/2027
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.

Martinópolis/SP, 10 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕE SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0A15-DCC7-0537-481C e informe o código 0A15-DCC7-0537-481C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A15-DCC7-0537-481C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 10/09/2026 14:43:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/0A15-DCC7-0537-481C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADA: **SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais de construção, ferragens, madeiras e insumos correlatos, destinados ao atendimento das demandas dos diversos departamentos, setores e unidades admnistrativas da municipalidade, visando à execução de serviços de manutenção predial, conservação, reparos, pequenas reformas, adequações físicas e demais intervenções de apoio operacional em bens públicos e próprios municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
VALOR: R$ 283.687,50 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 10/09/2027
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.

Martinópolis/SP, 10 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕE SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5506-05BB-C58C-7F38 e informe o código 5506-05BB-C58C-7F38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5506-05BB-C58C-7F38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 10/09/2026 14:43:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5506-05BB-C58C-7F38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 063/2025
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA. EPP.
DO PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Do Contrato Administrativo nº 017/2025 pelo período 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir de **14/11/2026 á 14/11/2027**, conforme previsto na Clausula Quinta - item 5.1 do Contrato Administrativo, mantendo as condições originais e vantajosidade, bem como diante da justificativa apresentada no Memorando n° 7.027/2025, despacho nº 29, pelo Sr. Lucas Valentin Voinich – Secretário Municipal de Planejamento, Governança e Finanças, juntamente com o Parecer Jurídico referencial emitido pelos Drs. Álvaro Sampaio Dias Neto e Murilo Delanhesi de Oliveira – ambos Procuradores Municipais e Autorização do Sr. Gabriel Valões Santos – Prefeito Municipal.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2026

Martinópolis/SP, 11 de setembro de 2026

GABIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6F74-3A4D-9992-3F9F e informe o código 6F74-3A4D-9992-3F9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F74-3A4D-9992-3F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 11/09/2026 10:59:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/6F74-3A4D-9992-3F9F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO APOSTILAMENTO N.º 068/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0076/26.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/26.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADO: SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a alteração da Razão Social da Empresa acima mencionada, conforme documentos em anexo: **Onde lê:** FORNECEDOR: **60.057.087 THAIS MARCONDES DE SA VENANCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.057.087/0001-65, estabelecida na Rua Humberto Marçon, nº 176, bairro Jardim Paulista, na cidade de Martinopolis, Estado de São Paulo - CEP 19505-114, Telefone (18) 99814-4253 e Email moveis2fernando@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Sra. THAIS MARCONDES DE SA VENANCIO, brasileira; **Leia-se:** FORNECEDOR: **SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.057.087/0001-65, estabelecida na Rua Humberto Marçon, nº 176, bairro Jardim Paulista, na cidade de Martinopolis, Estado de São Paulo - CEP 19505-114, Telefone (18) 99814-4253 e Email moveis2fernando@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Sra. THAIS MARCONDES DE SA VENANCIO, brasileira
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026

Martinópolis/SP, 10 de setembro de 2026.

_____
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/79B9-B657-B421-D345 e informe o código 79B9-B657-B421-D345

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79B9-B657-B421-D345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 10/09/2026 17:08:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/79B9-B657-B421-D345

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO APOSTILAMENTO N.º 069/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/26.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/26.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADO: SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a alteração da Razão Social da Empresa acima mencionada, conforme documentos em anexo: **Onde lê:** FORNECEDOR: **60.057.087 THAIS MARCONDES DE SA VENANCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.057.087/0001-65, estabelecida na Rua Humberto Marçon, nº 176, bairro Jardim Paulista, na cidade de Martinopolis, Estado de São Paulo - CEP 19505-114, Telefone (18) 99814-4253 e Email moveis2fernando@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Sra. THAIS MARCONDES DE SA VENANCIO, brasileira; **Leia-se:** FORNECEDOR: **SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.057.087/0001-65, estabelecida na Rua Humberto Marçon, nº 176, bairro Jardim Paulista, na cidade de Martinopolis, Estado de São Paulo - CEP 19505-114, Telefone (18) 99814-4253 e Email moveis2fernando@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Sra. THAIS MARCONDES DE SA VENANCIO, brasileira
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026

Martinópolis/SP, 10 de setembro de 2026.

_____
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F8E9-A8F4-714A-A2F7 e informe o código F8E9-A8F4-714A-A2F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8E9-A8F4-714A-A2F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 10/09/2026 17:07:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/F8E9-A8F4-714A-A2F7

Compras

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026
EXTRATO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Compras e Almoxarifado, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.778/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de peças, de manutenção preventiva e corretiva no veículo aquático modelo Cherokee 19 Adventure e na carretinha (reboque) destinada ao seu transporte, pertencentes ao Corpo de Bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 18/09/2026.

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI.

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (EDITAL) E ANEXOS: http://177.91.125.85:8079/comprasedital/.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: http://177.91.125.85:8079/comprasedital/.

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 11h30.

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h00.

Martinópolis/SP, 11 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BÓIAS PARA SINALIZAÇÃO NÁUTICA E CORDA DE NYLON TORCIDA 10MM NÁUTICA DESTINADOS À DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE BANHISTAS DO BALNEÁRIO LARANJA DOCE.
EMPRESA CONTRATADA: GFJ ESCULTURAS LTDA.
CNPJ: 52.659.294/0001-61.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

GABRIEL VALÕES SANTOS, na qualidade de Prefeito Municipal de Martinópolis e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, § 3º, Lei 14.133/2021, em atendimento à demanda formalizada pelo(a) Secretaria Municipal de Administração.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72, e do inciso II, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras e Almoxarifado, que o presente ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Martinópolis, bem como o contrato e seus aditamentos sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para a sua eficácia.

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/44E6-FD99-E4AB-7C53 e informe o código 44E6-FD99-E4AB-7C53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 44E6-FD99-E4AB-7C53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 11/09/2026 13:45:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/44E6-FD99-E4AB-7C53